



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 292/2004  
DE 17/12/2004

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Lacerda para o exercício de 2.005.**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Nova Lacerda, para o exercício Financeiro de 2.005, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.985.000,00 (seis milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo N.º 02, da Lei N.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.232.000,00</b>
Receita Tributária	755.000,00
Receita Contribuições	60.000,00
Receita Patrimonial	50.000,00
Receita Industrial	20.000,00
Receita Serviços	40.000,00
Transferências Correntes	5.221.000,00
Outras Receitas Correntes	86.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>753.000,00</b>
Outras Receitas de Capital	753.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>6.985.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA  
GABINETE DO PREFEITO

**01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01 – Legislativa	328.000,00
04 – Administração	1.295.000,00
09 - Assistência Social	290.000,00
10 – Saúde	1.442.700,00
12 – Educação	1.782.000,00
15 – Urbanismo	873.000,00
20 – Agricultura	128.000,00
26 – Transporte	662.000,00
27 - Desporto e Lazer	111.000,00
99 – Reserva de Contingência	73.300,00
<b>Total Geral</b>	<b>6.985.000,00</b>

**02 – POR SUBFUNÇÕES**

031 - Processo Legislativo	328.000,00
122 – Administração Geral	873.000,00
124 – Administração Financeira	379.000,00
129 – Administração de Receitas	43.000,00
271 - Assistência Comunitária	290.000,00
301 - Atenção Básica	1.442.700,00
361 - Ensino Fundamental	1.742.000,00
365 - Educação Infantil	40.000,00
451 - Infra-estrutura Urbana	200.000,00
452 - Serviços Urbanos	673.000,00
606 - Extensão Rural	128.000,00
782 - Transporte Rodoviário	662.000,00
812 - Desporto Comunitário	111.000,00
999 – Reserva de Contingência	73.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.985.000,00</b>

**3 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Despesas Correntes	6.232.000,00
Despesas de Capital	753.000,00
<b>TOTAL DE DESPESA</b>	<b>6.985.000,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA  
GABINETE DO PREFEITO

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Poder Legislativo	328.000,00
1.1 – Câmara Municipal	
2 – Poder Executivo	292.000,00
2.1 – Gabinete do Prefeito	8.000,00
2.2 – Junta de Serviço Militar	
3 – Secretaria Municipal de Administração	49.000,00
3.1 – Gabinete do Secretário	498.000,00
3.2 – Departamento de Administração	379.000,00
3.3 – Departamento de Tesouraria/Contabilidade	43.000,00
3.4 – Departamento de Tributação e Cadastro	
4 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura Esp. Lazer	562.000,00
4.2 – Departamento de Educação e Cultura	1.050.000,00
4.3 – Fundo Manut. Ensino Fundamental	40.000,00
4.4 – Departamento de Ensino Infantil	111.000,00
4.6 – Departamento Esporte Lazer e Turismo	130.000,00
4.7 – Transporte Escolar	
5 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	26.000,00
5.1 – Gabinete do Secretário	705.000,00
5.2 – Departamento de Obras e Urbanismo	26.000,00
5.3 – Departamento Municipal de Trânsito	172.000,00
5.4 – Departamento de Água e Esgoto	632.000,00
5.5 – Departamento de Estradas e Rodagem	
6 – Secretaria Municipal de Saúde	1.442.700,00
6.1 – Fundo Municipal de Saúde	
7 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	128.000,00
7.1 – Gabinete do Secretário	
8 – Secretaria Municipal de Promoção Social	290.000,00
8.1 – Fundo Munic. De Assist. Social	73.300,00
9 – Reserva de Contingência	
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>6.985.000,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, observando o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor e 1º de Janeiro de 2005 revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda, 17 de Dezembro de 2004.

*Maximiano Carretta*  
**MAXIMIANO CARRETTA**  
Prefeito Municipal